



Art. 1º - DESIGNAR o servidor Sr. Leles França Moraes, CPF: ***.102.031-**, Cargo: Técnico em Enfermagem, para ser Gestor do referido Convênio, celebrado por meio do Processo Administrativo nº 202300010051324, tendo como concedente o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e como conveniente o Instituto de Ensino e Pesquisa do Planalto Central LTDA.

Art. 2º - Atribuir ao Gestor as responsabilidades estabelecidas em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 511349

PORTARIA Nº 3931, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de CARMO DO RIO VERDE - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010004590. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR.

Protocolo 511353

EXTRATO DO DESPACHO Nº 24/2025/GAB

Considerando a realização do exame médico pericial solicitado perante a Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor, conforme o Laudo Médico Pericial nº 1720/2024 - SEAD/GECSSS, e atendendo à solicitação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, ratificada pela Gerência da Corregedoria Setorial - GECORSET, consoante o Despacho nº 2400/2024 - SES/GECORSET, **determino** o levantamento do sobrestamento deste Processo Administrativo Disciplinar nº 202100010029821, nos termos do artigo 201, §7º, incisos I e II e §9º, inciso II, da Lei estadual nº 20.756/2020, a partir da publicação do extrato desta decisão.

Autoridade: Secretário de Estado da Saúde.

Data da assinatura: 8 de janeiro de 2025.

Protocolo 511150

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 012/2025 - CTPCE/SES

NOTIFICANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/SES/GO

NOTIFICADO: UMANIZZARE CONSULTORIA EM SAÚDE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS Nº 202400010062262

1.0. A CPTCE/SES (Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Saúde), localizada no endereço constante no rodapé deste documento, **NOTIFICA** a empresa Umanizzare Consultoria em Saúde, contratada para a prestação de serviços de Diretoria Regional Corporativa, para atendimento da sede do Instituto Gênesis, bem como das unidades de saúde geridas por este, responsável pelo gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim (HEJA) - Contrato de Gestão nº 09/2022/SES/GO; Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó (HESLMB) - Contrato de Gestão nº 43/2022/SES/GO; Hospital Estadual de Itumbiara São

Marcos (HEI) - Contrato de Gestão nº 38/2022/SES/GO; Policlínica Estadual da Região Rio Vermelho - Goiás - Contrato de Gestão nº 05/2022/SES/GO; e Policlínica Estadual da Região Oeste - São Luís de Montes Belos - Contrato de Gestão nº 04/2022/SES/GO; considerando que todas as medidas preliminares no intuito de recompor o erário já foram adotadas, **DA INSTAURAÇÃO** da Tomada de Contas Especial sob o nº 202400010062262, determinada pelo Secretário de Estado da Saúde, via Portaria nº 040/2024 - SES/GO (Anexa), visando a apuração dos fatos e responsabilidade pelo dano causado ao erário no montante **original de R\$ 385.166,67** (trezentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), **atualizados no dia 05/12/2024 em R\$ 519.689,27** (quinhentos e dezenove mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), advindos da não comprovação de compatibilidade de horários entre as funções exercidas e ao integral cumprimento da carga horária de cada uma delas pela mesma pessoa física, além da não demonstração de que não houve configuração de conflito de interesses, decorrido daquela acumulação de funções, no período de março de 2022 a maio de 2023, em desacordo com as regras contratuais, contidas nos ajustes retromencionados.

2.0. O prejuízo ao Tesouro Estadual mencionado acima foi indicado pelos setores especializados da SES/GO, via Despacho nº 327/2024/CAC/SES, Despacho nº 668/2024/SUPECC/SES e Despacho nº 1322/2024/GECORSET/SES, insertos no processo de fiscalização nº 202200010071043, decorrido de irregularidades provenientes da incompatibilidade de horários e omissão de possíveis conflitos de interesses, decorrentes da acumulação de funções pela mesma pessoa física, referentes ao período de março de 2022 a maio de 2023.

3.0. Esta CPTCE/SES, em atenção aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, insculpidos no artigo 5º, LV, da Constituição Federal Brasileira, concede o prazo de **05 (cinco)** dias úteis a **NOTIFICADA** para apresentar defesa e/ou ressarcir o prejuízo causado aos cofres públicos em relação à sua conduta/atividade de receber pagamentos indevidos, ou seja, receber remuneração referente à prestação de serviços de Diretoria Regional Corporativa em várias unidades, sem a devida comprovação de compatibilidade de horários entre as funções exercidas e o integral cumprimento da carga horária de cada uma delas, além de omitir a existência de possíveis conflitos de interesses, os quais ocasionaram em pagamentos indevidos, sendo estes não suportados/previstos pelo Contrato de Gestão nº 09/2022/SES/GO, Contrato de Gestão nº 43/2022/SES/GO, Contrato de Gestão nº 38/2022/SES/GO, Contrato de Gestão nº 05/2022/SES/GO, e Contrato de Gestão nº 004/2022/SES/GO.

4.0. Revela-se cristalino o nexo de causalidade entre a conduta/atividade da Notificada e o prejuízo causado aos cofres públicos, visto que, este, deu-se em consequência do referido recebimento de pagamentos indevidos, não previstos/suportados pelos citados Contratos de Gestão. Ademais, se a Empresa agisse de modo diverso, ou seja, se não tivesse recebido remuneração para o exercício de diversas funções sem a devida comprovação de compatibilidade de horários e não caracterização de conflitos de interesses entre as atividades exercidas, não ocorreria o resultado - dano ao erário.

5.0. A conduta supramencionada, causadora do prejuízo ao erário informado alhures, além de extrapolar as normas previstas no Contrato de Gestão nº 09/2022/SES/GO, Contrato de Gestão nº 43/2022/SES/GO, Contrato de Gestão nº 38/2022/SES/GO, Contrato de Gestão nº 05/2022/SES/GO, e Contrato de Gestão nº 004/2022/SES/GO, violou normas do Direito Pátrio, como o artigo 927 combinado com o 186 Código Civil ("Art. 927: Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, é obrigado a repará-lo." - Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."). Alie-se a isso que o fato se amolda ao previsto no inciso IV, art. 6º da Resolução Normativa 08/2022 TCE-GO. Se não vejamos:

Art.6 São fatos ensejadores de instauração da TCE:

(...)